



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Alienação de cabos usados (fios com capa), no estado em que se encontram, oriundos da desmobilização de instalações no 8º andar da sede da CESAMA, conforme especificações descritas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1 A alienação ora proposta visa à adequada destinação de cabos inservíveis (fios com capa), retirados unidade do 8º andar da sede da CESAMA em decorrência de serviços internos, considerando que os referidos materiais não possuem mais utilidade nos processos operacionais e administrativos da Companhia.
- 2.2 A alienação contribuirá para a racionalização do espaço físico, mitigação de riscos ocupacionais e ambientais, e permitirá o retorno financeiro à Administração, sendo os valores apurados revertidos para a própria CESAMA, com vistas à sustentabilidade e eficiência na gestão patrimonial.
- 2.3. A presente alienação por dispensa de licitação encontra amparo legal no **art. 29**, **inciso II, da Lei nº 13.303/2016**, e no art. 92, §1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC), os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 26.284.926/0001-40** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.
- **2.5.** Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10° andar - Centro CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200





3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM ÚNICO – CABOS USADOS (FIOS COM CAPA)

DESCRIÇÃO: Cabos elétricos usados, com capa, retirados do 8º andar da sede da CESAMA, inservíveis para uso interno.

LOCAL: Almoxarifado CESAMA

QUANTIDADE ESTIMADA: 65 kg

4.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1 O valor foi apurado por meio de pesquisa direta com fornecedores locais, conforme previsto no art. 23 do RILC e no Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA, considerando a ausência de histórico recente de alienações do mesmo material e a não localização em banco de preços públicos. A melhor proposta apresentada foi da empresa **E AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 26.284.926/0001-40, no valor de **R\$ 12,00/kg**, totalizando **R\$ 780,00**, para os 65 kg estimados.
- 4.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

ITEM Código	Descrição do material	Unid	Quant.	BANCO DE PREÇOS	RECICLE SANTA MARIA		FERRO VELHO LIXAO		E AMBIENTAL		ÚLTIMO CUSTO	MELHOR PROPOSTA (VALOR / KG)		VALOR TOTAL	
1 016.539,000	SUCATA/KG (alienação de cabos usados - fios com capa - retirados do 8º andar da sede da CESAMA)	KG	65	NC	RS	10,50	R\$	5,00	R\$	12,00	NC	R\$	12,00	R\$	780,00
														R\$	780,00
localizado na pesqui	conforme artigo 23 do RILC = para apresentaç sa do Banco de Preço conforme especificação o e aqueles que retornaram à solicitação cons	Sitio el	etrônico não	o fornece valor	Os for	necedor	es da pes	quisa dir	eta fora	m escolh	idos por serem co	nhecido	s no ramo	12 meser de comer	rci

4.3 A proposta comercial da sociedade empresária E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 26.284.926/0001-40 atende as necessidades da CESAMA, conforme proposta anexa, propondo o preço de R\$ 12,00 (doze reais) por quilo, já somados os impostos incidentes que deverão ser recolhidos pela Cesama, totalizando o valor máximo de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) correspondente a quantidade estimada de 65kg.





4.4 Os valores obtidos na pesquisa de preços já contemplam os impostos a serem recolhidos pela Cesama, em virtude desta contratação. O valor de venda, a ser pago pela contratada foi calculado da seguinte forma:

VV = PV / (1 - (% PIS + % COFINS))

VV = PV / 0,9075

Sendo: VV o valor de venda; PV o preço vencedor da Dispensa de Licitação; o PIS de 1,65% e

COFINS de 7,65%

5. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A contratada deverá retirar os materiais no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da convocação por e-mail pelo gestor da contratação.

5.2 Os materiais deverão ser coletados no Departamento de Suprimentos, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, no horário comercial, mediante agendamento prévio por e-mail (fmesquita@cesama.com.br).

5.3 Os materiais somente serão retirados pela contratada ou pessoa por ele autorizada, e para a autorização da retirada do bem, a contratada deverá informar:

a) Nome da transportadora que irá realizar o carregamento, com exigência de licença ambiental de transporte nos casos previstos neste Termo de Referência;

b) Nome e identidade do motorista responsável pelo carregamento e placa dos veículos a serem utilizados pela contratada para a retirada.

Os materiais deverão ser coletados no estado de conservação e condição em que se encontram, sendo possível que a contratada previamente examine, e ateste que estão em conformidade com a previsão deste Termo, não aceitando a Cesama quaisquer argumentações posteriores decorrentes do desconhecimento das suas condições (sejam qualidades intrínsecas ou extrínsecas), bem como do local em que se encontram.

5.5 Não serão permitidas transformações ou beneficiamento de materiais vendidos nas dependências da Cesama, devendo a contratada retirar todas as sobras que





porventura ocorram, deixando o local desimpedido, nas circunstâncias em que encontrou.

- Durante os serviços de transporte e descarga a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.7 A contratada é responsável por qualquer ocorrência externa (durante o transporte até a descarga do material) e interna (nas instalações da Cesama) durante o carregamento até a saída dos resíduos que acarrete danos e/ou prejuízos à Companhia ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões de seus prepostos ou em razão de falhas ou acidentes ocorridos no veículo transportador.
- 5.8 O veículo utilizado para retirada dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.
- 5.9 Após a retirada dos materiais, mediante a entrega do Termo de Responsabilidade assinado **Anexo I** e Retirada dos materiais, a contratada passará a ser a responsável:
 - a) Por qualquer acidente ou ônus decorrente do transporte e manuseio inadequado dos materiais;
 - b) Por todas as despesas do transporte e as demais despesas dele decorrente;
 - c) Pela segurança e destinação correta dos materiais, comprometendo-se com o atendimento à legislação vigente;
 - d) Por todos e quaisquer ônus referentes ao acompanhamento e fiscalização da retirada e atividades decorrentes desta;





- e) Pelas multas e processos cíveis e penais pelo descumprimento de qualquer dos itens aqui citados; e
- f) Pela retirada integral dos resíduos.
- 5.10 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar a coleta dos materiais, e acompanhar a pesagem dos itens que ocorrerá às expensas da contratada.
- 5.11 A exatidão da quantidade, verificada após pesagem será registrada no Termo de Responsabilidade e Retirada vide Anexo I.
- 5.12 Caso a contratada se recuse ou a coletar material, que esteja conforme o descrito no Termo de Referência e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 5.13 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo local para acomodação, a coleta, o transporte, a pesagem, e o que for necessário para efetivar a alienação, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.
- O não comparecimento injustificado da contratada no local e prazo definido pela Cesama ou o não atendimento à solicitação da Cesama para os realizar os trâmites necessários para efetivar a alienação dos materiais poderá ser considerado como desistência da contratada e inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 5.15 Todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos para efetivar a alienação são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.





5.16 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

6. EXIGÊNCIAS PARA AQUISIÇÃO E RETIRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- 6.1 A contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações vigentes, no que tange à proteção ambiental, assumindo todos os ônus decorrentes de infrações às referidas legislações.
- 6.2 A contratada será responsável pela adoção e monitoramento de medidas corretivas ambientais, se julgado necessárias.
- 6.3 A contratada se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos itens, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei 12.305/2010.
- 6.4 A contratada deverá emitir, quando for o caso, documentação referente ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e CDF (Certificado de Destinação Final), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.
- 6.5 A contratada deverá atender ao disposto na Portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996, referente ao controle de emissão de poluentes de veículos movidos a diesel. Não será permitida a entrada, nas dependências da CESAMA, de veículos e equipamentos para carregamento e transporte com vazamentos ou condições precárias.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.





- 7.2 O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato.
- 7.3 O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias contados, após a assinatura do Contrato
- 7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4.1 A empresa que será contratada se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 7.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 7.5 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.6 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.7 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
- 7.8 A rescisão do contrato poderá ser:
- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.





- 7.9 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 7.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 7.11 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.12 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- 7.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
- 7.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação

8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

- 8.1.1 A CESAMA efetuará uma medição única, após o cumprimento integral dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.2 O valor devido à CONTRATADA consiste no preço apresentado em sua proposta comercial.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10° andar - Centro CEP: 36.013-020 I Juiz de Fora - MG I Telefone: (32) 3692-9200





8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento, em valor exato a ser verificado após a pesagem.

8.2 DO PAGAMENTO

- 8.2.1 A CESAMA convocará a contratada para realizar o pagamento e a retirada dos resíduos, já contabilizados os tributos, na forma prevista no item 04.
- 8.2.2 O pagamento dos resíduos deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do envio da medição contratual, que será comunicada por convocação feita pelo Departamento de Suprimentos através de e-mail.
- 8.2.3 O prazo previsto para pagamento e/ou retirada dos resíduos poderá ser prorrogado, por iniciativa da Cesama ou quando solicitado pela contratada desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CESAMA.
- 8.2.3.1 Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, a contratada poderá realizar o pagamento no primeiro dia subsequente.
- 8.2.4 A contratada deverá efetuar o pagamento do valor estabelecido conforme medição contratual e dos tributos porventura incidentes, por meio de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras ocorrerão por conta do pagador, não sendo aceito cheques de terceiros ou depósitos parcelados.
- 8.2.5 Deverá ser apresentado ao Departamento de Suprimentos o correspondente comprovante de depósito bancário, conforme prazo previsto neste Termo de Referência. O comprovante do pagamento deverá ser enviado à Cesama nos e-mails decc.custos@cesama.com.br e fmesquita@cesama.com.br
- 8.2.6 O depósito deverá ser feito pela empresa contratada, constando-a como pagante, atrelada ao CNPJ que deve coincidir com o da documentação apresentada no processo





- 8.2.7 A não comprovação de pagamento até o primeiro dia útil seguinte à data final do prazo de pagamento implicará em inadimplemento e/ou inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 8.2.9 A Cesama emitirá, após pagamento comprovado pela contratada, a Nota Fiscal contendo na descrição o número da dispensa e número do contrato.
- 8.2.10 A Nota Fiscal **SOMENTE** será emitida:
- a) Após conclusão da medição contratual e o pagamento no valor exato, contendo tributos, e valores aferidos pela pesagem dos resíduos sólidos;
- b) Após anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- c) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.2.11 Qualquer ônus decorrente da irregularidade fiscal do destinatário da nota fiscal será de responsabilidade deste, podendo, inclusive, acarretar o desfazimento da compra e venda e perda do valor pago.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA acerca da alienação.
- 9.2 Realizar todos os trâmites para efetivação da alienação, como por exemplo o fornecimento do local para armazenagem, coleta, transporte, pesagem e pagamento, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a alienação.





- 9.4 Responsabilizar-se pela efetivação dos trâmites de alienação, adequando aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.
- 9.5 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 9.7 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1 Fazer a solicitação dos pedidos de coleta, pesagem e pagamento.
- 10.2 Efetuar a medição contratual constando o valor exato a ser pago pela contratada pelos resíduos sólidos alienados.
- 10.3 Emitir a Nota Fiscal dos pagamentos recebidos pela Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a alienação que é objeto deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.5 Rejeitar toda e qualquer conduta em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.





10.7 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

11. DOCUMENTOS

- 11.1 Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.
- 11.2 Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.
- 11.3 Consta anexa ao processo Certificado de Licença Ambiental da Prefeitura de Juiz de Fora e Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora do IBAMA.

12. PENALIDADES

- 12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.
- 12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
- 12.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;





c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não entregar qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200





produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.
- 13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 13.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
- 13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200





e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Juliane Nogueira Gerente de Infraestrutura

Autorizado/Aprovado por:

Vinicius Azevedo HeckertDiretor Financeiro e Administrativo



PAPELETA - 3614/2025 Código do documento 57-13623891480788833972

Anexo: Alienação de fios com capa.pdf



Assinaturas

JULIANE NOGUEIRA jnogueira@cesama.com.br Assinou como responsável

VINICIUS AZEVEDO HECKERT vheckert@cesama.com.br Assinou como responsável





Detalhe das Assinaturas

08-julho-2025 15:35:43

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 192.168.80.128 - Geolocalização: null, null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **823465*** - Data Hora: 2025-07-08 15:35:43.0

23-julho-2025 16:17:38

 $\label{eq:continuous} \begin{tabular}{ll} VINICIUS\ AZEVEDO\ HECKERT\ Assinou\ -\ E-mail:\ vheckert@cesama.com.br\ -\ IP:\ 192.168.82.90\ -\ Geolocalização:\ null,\ null,\ null,\ null,\ null\ (null)\ -\ null\ -\ Documento\ de\ identificação:\ **780293***\ -\ Data\ Hora:\ 2025-07-23\ 16:17:38.0 \end{tabular}$

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged